

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO APROVADO E
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a aprovação/deferimento do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba – AMUSC, inscrita no CNPJ nº 21.622.234/0001-40, cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas da SECULT nº 210/2023, referente ao projeto “38ª Festa Julina da AMUSC”, vinculado à Emenda Impositiva nº 1971/2025, de autoria do Vereador Professor Naldo, no valor de R\$ 287.000,00.

O projeto tem por objeto a realização de evento cultural e comunitário alusivo à tradicional Festa Julina da entidade, com previsão de atividades culturais, artísticas e recreativas, nos termos do Plano de Trabalho constante no respectivo processo administrativo nº 15.602/2026.

Fica a Associação de Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba – AMUSC convocada para, no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação deste aviso, apresentar, complementar ou atualizar os documentos necessários à formalização da parceria:

1 - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda



d) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

f) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

g) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

h) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

i) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

2 – documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda



b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

i) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

3 – documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

A documentação deverá ser apresentada perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua João Fasoli - Praça da Aldeia (Casa 19), no horário das 08h às 17h, ou por meio eletrônico/institucional a ser indicado pela Secretaria.

A formalização da parceria, mediante o instrumento jurídico cabível, ficará condicionada à conferência da documentação apresentada, à manutenção da regularidade da entidade, à disponibilidade orçamentária e financeira, à manifestação dos setores competentes e ao atendimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda



Carapicuíba, 08 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Município de Carapicuíba